

REPUBLICA PORTUGUEZA

Circulo n.º 34

Lisboa Oriental

Assembleia primaria de S. Jorge d'Alroyal

Local da assembleia Club Telephonica, Rua de
S. Telephonica 102

Servirá este caderno para a lista de lavores e actas da constituição do mesa eleitoral e da eleição de dois deputados á Assembleia Nacional Constituinte pelo circulo n.º S. Jorge Oriental na assembleia primaria de S. Jorge d'Alroyal a que se mandou proceder por decreto com força de lei de 28 de Abril de 1911, o qual não estando assignado e rubricado.

Lisboa, 15 de Maio de 1911

O presidente da commissão recomendará

eleitoral de Lisboa

M. Ant. de S. Paulo

De candidatas obtiveram a seguinte
de votos:

Agustinho de Carvalho, setenta e quatro
votos (74)

David José da Silva, setenta e de-
ze votos, (77)

Francisco Frazz de Lencx, setenta e
sete votos (77)

João Manoel Carvalho de Neves, setenta e
cinco votos (75)

João Tamagnini de Souza Barboza, setenta e
dois votos, (76)

Joaquim Guay d'Amorim, setenta e
sete votos (77)

José Ferreira de Lencx e Bayard, setenta e
um votos (71)

Luiz Julio Dias Soares, setenta e
dois votos (76)

No final da sessão, o presidente da Mesa, consultou a
mesma, sobre se devia ou não ne-
cessitar a lista de Sr. D. Carolina
Beatriz Angola, que se achava pre-
sente, e cujo nome estava ins-
cripto na lista de reconhecimentos.
Reconheceu o dito presidente que lhe
constava que o Sr. D. Tobias

2
tinha necessidade de vir sobre o assunto
to, o procurador geral da Republica; mas
que não tendo recebido a commu-
nicação official tal respeito, elle
parecia que se devia abster o voto
aquella Lei, visto o seu nome es-
tar inscripto no caderno do recen-
seamento, e o Art. 64 da Constituição
determinar que nenhum Cidadão recen-
seado, poderá inhabilitar de votar,
salvo em casos que não tinham
applicação.

A mesa concordou com o parecer
do seu presidente, resolvendo fazer
tanto logo fosse escripta a lista
aquella Lei, e que se fez na
planta attira de approbada, mandou
partilhar de a Assembleia, com uma
cópia de palmes.

O mesmo presidente, ao receber a
lista, de Sr. D. Gerolina e Beatriz
Angela, testemunhou a sua satis-
facção por esse facto, dizendo segui-
lamente que o direito de voto não
muitos, teve assumpto de grande
ponderação, porque esse direito, e não
se exige grande responsabilidade,
aquelles que a exercem que

posui a S^{ra} D. Carolina Teatrix
Angeli, diplomata sicuti, eque
suo cursu superior, tam illius
trages natusque sufficienter, etiam
dum belle talenta, parca propter
corrector proem esse responsibilitate
de.

Parum non, et histos innotitiss.
das pro dicere notitas et quibus
devidemate rubricatas, vici
junctas et processu

